



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Técnica de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio do Crato		
EMENTA: Credencia a Escola Técnica de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio do Crato e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2004.		
RELATORA: Luíza de Teodoro Vieira		
SPU N° 99356480-1	PARECER N° 0422/2000	APROVADO EM: 08.05.2000

I – RELATÓRIO

José Kleber Calou, diretor da Escola Técnica de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio do Crato, através do processo N° 99356480-1, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências previstas nos artigos 169 e 170 da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola Técnica de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio do Crato, de Crato-Ce., e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0422/00

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0422/2000
SPU Nº 99356480-1
APROVADO EM: 08.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC